



CONTROLADORIA

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo: 2023-02.03-CMF

Processo Licitatório: 3-2023

Modalidade: Pregão Eletrônico - SRP

Tipo: Menor Preço por Item

Requerente: Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARO - PA.

RELATÓRIO

Ocorre que chegou a esta Controladoria, para manifestação, o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico - SRP, tipo: Menor Preço por Item, objetivando futura e eventual contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, higiene e descartáveis para atender as necessidades da Câmara Municipal de Faro - PA.

DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA Art.1 Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000 Art.59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Municipais, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.



CONTROLADORIA

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria, análise e manifestação.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012; do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Decreto nº 7.892/2013 de 23 de Janeiro de 2013; Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e demais legislação aplicável nesta modalidade de licitação.

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

- a) Consta nos autos requerimento e justificativa de necessidade da contratação;
- b) Consta nos autos o Termo de Referência;
- c) Foi realizada pesquisa de preço;
- d) Consta nos autos autorização do ordenador de despesa;
- e) O procedimento licitatório foi devidamente autuado;
- f) Consta nos autos Portaria de designação do pregoeiro;
- g) Consta nos autos minuta de edital com respectivos anexos;
- h) O edital está devidamente publicado;
- i) A empresa que mostrou interesse foi: A C B Andrade Comércio de Produtos Alimentícios E Indústria de Pescados Ltda – CNPJ: 07.166.320/0001-65;
- j) Consta nos autos a proposta comercial enviada via sistema da empresa: A C B Andrade Comércio de Produtos Alimentícios E Indústria de Pescados Ltda – CNPJ: 07.166.320/0001-65;
- k) Os documentos de habilitação foram apresentados devidamente nos termos do Ato Convocatório;
- l) Consta nos autos a proposta reajustada da empresa vencedora do certame;
- m) A ata relata todas as ocorrências do certame e estão assinadas pelo pregoeiro e a licitante;
- n) Não constam nos autos impugnações e recursos;
- o) Existe termo de Adjudicação ao vencedor do certame;
- p) Há termo de Homologação assinado pela autoridade competente;
- q) Consta nos autos Ata de Registro de Preço;
- r) Consta nos autos despacho encaminhado a esta Controladoria.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARO**



CONTROLADORIA

CONCLUSÃO

O exame dos atos realizados nas fases internas e externas do processo licitatório demonstrou que foram cumpridas todas as determinações vigentes, ainda considerando a legalidade do referido certame, esta Controladoria opina pela regularidade do referido processo e orienta a publicação do extrato da ata de registro de preço e após a formalização do contrato que publique o extrato do contrato, após os devidos atos o processo em questão estará apto a gerar despesas para a este poder legislativo.

É o parecer.

Faro/PA, 18 de Maio de 2023.

LUCIANA BARRETO SOUZA

CPF nº 636.025.202-34

Controladora

Portaria GP/CMF - Nº 004/2023